

EXPEDIENTE DO LEI
06-02 08 08 02 02



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Eptácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Lei nº 905/02
02

PROJETO DE LEI N.º 905/2002.
AUTOR: DEPUTADO ARTHUR CUNHA LIMA

Fixa o percentual de 10% das vagas oriundas de Concursos Públicos Estaduais para a população jovem postulante ao primeiro emprego.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

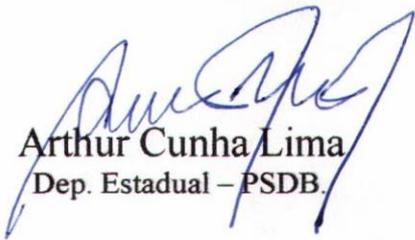
Art. 1º Fixa o percentual de 10% (dez por cento) das vagas dos concursos públicos estaduais para a população jovem postulante ao primeiro emprego;

Art. 2º. Para o enquadramento nesta Lei, considera-se população jovem o candidato com idade compreendida entre 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos completos, conforme recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU);

Art. 3º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei é mister a comprovação de que o cidadão esteja concorrendo ao primeiro emprego;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Julho de 2002.


Arthur Cunha Lima
Dep. Estadual - PSDB.

Aprovado em único Turno
Em 20 de 12 de 2002

I. Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima

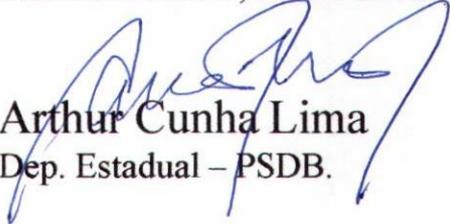


JUSTIFICATIVA

A questão da juventude no Brasil de hoje reveste-se de importância impar, devendo merecer a atenção de todos que se preocupam com o futuro de nossa Nação. Somente no âmbito do estado da Paraíba, os jovens, somam aproximadamente, 850 mil, esse número, por si só, enfatiza a necessidade da existência de uma política pública voltada para essa parcela da nossa população que, embora muito significativa, não tem recebido o devido apóio.

Os problemas que atormentam a juventude são números e complexos. Na área da segurança pública, em tempo algum, tantos jovens estiveram envolvidos em casos de homicídios, tráfico e consumo de entorpecentes. Na saúde e na educação, os problemas não são menores no contexto Estadual as escolas nunca foram tão sucateadas. As alternativas de lazer, cultura e esporte são raras, em especial, para os jovens carentes. Para agravar a situação, o momento de se inserir no mercado de trabalho, os jovens encontram as portas fechadas para uma oportunidade de colocação profissional. No que tange aos Concursos Públicos, após alcançar uma boa colocação na prova escrita, o candidato é barrado na prova de títulos, por não ter experiência profissional. O cenário acima relatado impõe a necessidade dos órgãos públicos adotarem uma postura ativa no sentido de modificar esse quadro em especial na formulação da política estadual para a juventude e nas medidas voltadas ao desenvolvimento da cidadania dessa parcela da população. Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 31 de Julho de 2002.


Arthur Cunha Lima
Dep. Estadual - PSDB.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETO
DE LEI Nº 905/02
04
&

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. 905 sob o nº 905
 Em 06/08 /2002

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 06/08 /2002

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 06/08 /2002.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 06/08 /2002

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ /2002

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ /2001

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___ / ___ /2002

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

 Em ___ / ___ /2002

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ /2002
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 A consta 02 Pagina (S).
 Em 31/07/02 /2002.

 Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta _____ Documento (s)
 em anexo.
 Em ___ / ___ / 2002.

 Assessor

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 269/2002

João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 905/02 de autoria do Deputado Arthur Cunha Lima que "Fixa o percentual de 10% das vagas oriundas de Concursos Públicos Estaduais para a população jovem postulante ao primeiro emprego".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 211/02
PROJETO DE LEI Nº 905/02

Fixa o percentual de 10% das vagas oriundas de Concursos Públicos Estaduais para a população jovem postulante ao primeiro emprego.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fixa o percentual de 10% (dez por cento) das vagas dos concursos públicos estaduais para a população postulante ao primeiro emprego.

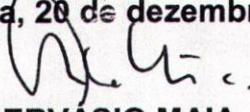
Art. 2º Para o enquadramento nesta Lei, considera-se população jovem o candidato com idade compreendida entre 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos completos, conforme recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios desta Lei é mister a comprovação de que o cidadão esteja concorrendo ao primeiro emprego.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente